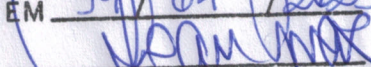


EMENDA MODIFICATIVA Nº 05

AO

PROJETO DE LEI Nº 1.147 DE 06 DE MARÇO DE 2023

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 19/04/2023

PRESIDENTE

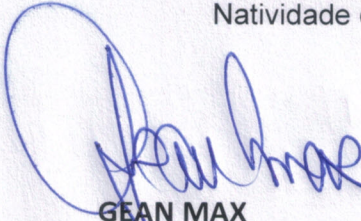
“DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 11 DO PROJETO DE LEI Nº 1.147 DE 06 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

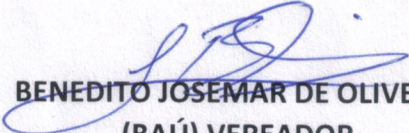
Artigo 1º - Modifica a redação do art. 11 da Projeto de Lei nº 1.147 de 06 de março de 2023 para constar como segue:


Art. 11 - Por intermédio de processo administrativo disciplinar, poderá ser exonerado o servidor a quem for atribuído, dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório ou, intercalados entre insatisfatório, regular e insatisfatório durante o estágio probatório, desde que, ao final do estágio probatório o avaliado não obtenha, ao menos, o conceito final de avaliação “bom”, na forma do inciso II do art. 10 desta lei.

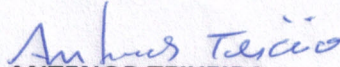
Art. 2º – Esta emenda entrará em vigor no dia da sua publicação.

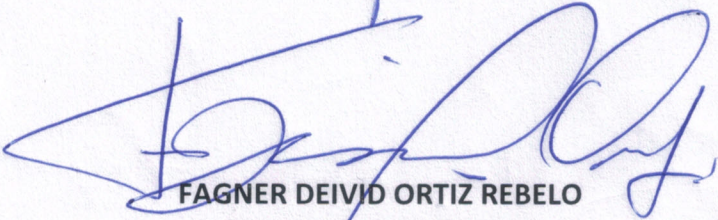
Natividade da Serra, 14 de abril de 2023


GEAN MAX
VEREADOR - PRESIDENTE


BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA
(BAÚ) VEREADOR


JOSÉ AP. SANTOS (ZICO CAETANO)
VEREADOR


ANTENOR TEIXEIRA
VEREADOR


FAGNER DEIVID ORTIZ REBELO
(FAGUINHO) VEREADOR